



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Segunda-feira • 24 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2553

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto Nº. 147/2021 De 24 De Maio De 2021** - Regulamenta o disposto na Lei Federal nº. 14.151/2021 sobre afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública no Município de Quixabeira, e dá outras providências.
- **Portaria Nº. 051/2021 De 24 De Maio De 2021** - Define e dispõe sobre o encerramento do ano letivo de 2020, bem como regramento de avaliação, reprovação ou aprovação dos alunos da Rede Pública Municipal de Quixabeira Estado da Bahia.
- **Portaria Nº. 051/2021 De 24 De Maio De 2021** - Dispõe sobre o uso de fardamento dos alunos e definição de regras para trajes de usuários, comunidade escolar e servidores nas dependências dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação e demais providências.
- **Resolução C.M.E. Nº. 001/2021** - Aprova e define a forma de encerramento do ano letivo de 2020, bem como regramento de avaliação, reprovação ou aprovação dos alunos da Rede Pública Municipal de Quixabeira Estado da Bahia.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



DECRETO Nº. 147/2021
DE 24 DE MAIO DE 2021.

Ementa: Regulamenta o disposto na Lei Federal nº. 14.151/2021 sobre afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública no Município de Quixabeira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA-BA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nsº. 050/1993, 323/2016 e 237/2011.

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança, sanidade e vida das gestantes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da legislação federal;

CONSIDERANDO as previsões do Estatuto dos Servidores Municipais e a obrigação legal e moral dos servidores manterem assiduidade e pontualidade;

CONSIDERANDO a autonomia dos entes federados e impedimento da União criar despesas para os Municípios;

CONSIDERANDO a autonomia do município.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Lei Federal 14.151 de 2021 será aplicada neste Município, devendo a Secretaria Municipal de Administração alocar em trabalho remoto as servidoras gestantes.

Art. 2º. As gestantes devem apresentar documentos médicos comprobatórios do seu estado gravídica e desempenharão atividades em sistema de *home office* e remoto em duas residências com horário e produtividade igual ao presencial, sob

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



pena de apuração, de possível desídia ou negligência, por meio de processo administrativo próprio.

Art. 3º. As servidoras gestantes deverão permanecer afastadas das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, mas com realização e exercício das atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, com a mesma eficiência e produtividade do trabalho presencial.

Art. 4º. A resistência a executar as atribuições e trabalho nas condições previstas neste Decreto acarretará aplicação de faltas com descontos e consequências legais.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração deverá fazer o controle destas concessões e acompanhar semanalmente os resultados com os demais Secretários emitindo relatórios de avaliação do desempenho e eficiência do trabalho nesta nova condição.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 24 de maio de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026 site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

Portarias

PORTARIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



PORTARIA Nº. 051/2021
DE 24 DE MAIO DE 2021.

Ementa: Define e dispõe sobre o encerramento do ano letivo de 2020, bem como regramento de avaliação, reprovação ou aprovação dos alunos da Rede Pública Municipal de Quixabeira Estado da Bahia.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA-BA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e de acordo com a legislação municipal, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Quixabeira-BA e Sistema Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a educação municipal à nova realidade estabelecida pela pandemia do Covid-19 e o conteúdo da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o cumprimento dos dias letivos e das aulas previstas no calendário do ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020 e CNE/CP nº 11/2020;

CONSIDERANDO a singularidade da relação de ensino e aprendizagem estabelecida com a pandemia e calamidade pública o ano letivo impõe medidas de recuperação da aprendizagem dos alunos de menor rendimento durante os anos letivos de 2021 e 2022;

CONSIDERANDO os parâmetros definidos na BNCC, PPP e Planos de Ação para avaliação dos discentes em confronto com a calamidade vivida nos anos de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de convalidação, validação e aproveitamento das atividades realizadas nos anos de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de respeito ao esforço dos alunos, servidores, professores e familiares é necessário assegurar a validade dos estudos realizados de forma remota, presencial e híbrida;

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026 site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

PORTARIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



CONSIDERANDO as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e CEE;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o caráter excepcional da pandemia;

CONSIDERANDO reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de registro de integralização da carga horária mínima do ano letivo com atividades e demais ações complementares;

CONSIDERANDO a necessidade de registro dos impactos do estado de calamidade pública no cumprimento das diretrizes nacionais e atuação estruturada da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de respeito ao Estatuto da Criança e Adolescente.

RESOLVE

Art. 1º. A carga horária de 321 horas do ano letivo de 2020 resta encerrada com as atividades desenvolvidas na forma do calendário letivo de 2021.

Art. 2º. Fica garantida a integração da carga horária complementar ao ano letivo de 2021 como tempo de atividade letiva para fins de conclusão de carga horária mínima estabelecida na Lei Federal nº. 14.040.

§1º. A equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação faça relatório descritivo do cumprimento da carga horária mínima no ano letivo de 2020.

§2º. O ano letivo de 2021 deve contemplar medidas de recuperação de conteúdo, tempo e demais variáveis da educação básica, com planejamento formado a partir dos descritores e diretrizes curriculares básicas.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

PORTARIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



§3º. A Secretaria Municipal de Educação deve elaborar diagnóstico descritivo do cumprimento da carga horária mínima no ano letivo de 2020 com projeto pedagógico para recuperação da aprendizagem dos alunos de menor rendimento durante os anos letivos de 2021 e 2022.

Art. 3º. Fica realizada a convalidação, validação e aproveitamento das atividades realizadas nos anos civis de 2020 e 2021 em referência ao ano letivo de 2020.

Art. 4º. Ficam validados todas as atividades e estudos realizados de forma remota, presencial e híbrida.

Art. 5º. A organização do calendário escolar do ano letivo de 2021 será revista e adequada, com processo de reorganização se necessário e identificado pela Secretária por meio de Portaria específica para atender às necessidades diagnosticada.

Art. 6º. A Secretaria deverá aplicar avaliação geral em toda a rede no mês de agosto de 2021 para verificação do cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da educação e quantificar os impactos da pandemia na qualidade do ensino.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação deverá fazer registro de integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020 e 2021 com descrição das atividades e ações complementares.

Art. 8º. Todas as políticas públicas de educação no município deverão respeitar o previsto no Estatuto da Criança e Adolescente.

§1º. Os alunos têm direito a proteção integral com garantia de acesso, mas também permanência e acolhimento na educação municipal.

§2º. Nenhum aluno será reprovado sem aplicação de um processo de recuperação com novas avaliações e oportunidades de acesso ao conteúdo e ensino.

§3º. Todos os processos de recuperação e avaliações que resultarem em reprovação de alunos serão revistos pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. O ensino fundamental no ano letivo de 2021 terá o conteúdo curricular de cada segmento, etapa e modalidade, adaptado a nova realidade decorrente da pandemia com do uso de tecnologias da informação e comunicação, atividades

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

PORTARIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



escritas, plataforma educacional eletrônica, WhatsApp, atividades semipresenciais, visitas domiciliares e atendimentos nas escolas.

Parágrafo único. O cômputo das horas aulas e dias letivos será feito com o aproveitamento de tudo que foi realizado na educação em tempo de pandemia para integralização da carga horária mínima anual.

Art. 10º. Diante do caráter excepcional decorrente da calamidade a rede municipal de ensino devesse possibilitar aos alunos o direito de frequência e matrícula simultânea de tempos escolares nos anos civis de 2021 e 2022, com a finalidade de recomposição dos conteúdos curriculares dos últimos anos escolares afetados pelo estado de calamidade pública.

Art. 11º. O retorno às atividades escolares regulares presenciais deverá observar todos os relatórios elaborados em relação aos anos de 2020 e 2021 para garantir o cumprimento das diretrizes curriculares e recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 12º. Os complementos de conteúdo, carga horária e prejuízos dos alunos da rede municipal será realizado com atendimento aos estudantes até 2024.

Art. 13º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Quixabeira (BA), 24 de maio de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

PORTARIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



PORTARIA Nº. 051/2021
DE 24 DE MAIO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre o uso de fardamento dos alunos e definição de regras para trajes de usuários, comunidade escolar e servidores nas dependências dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação e demais providências.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para manter um ambiente saudável e respeitoso nos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o necessário controle do fluxo de pessoas em suas instalações, para a segurança e decoro;

CONSIDERANDO a recomendação dos Tribunais de Justiça, Órgãos Estaduais, Secretárias Estaduais de Educação e pedido de alguns usuários relativa às vestimentas, que julgam adequadas para acesso às suas sedes, observemos costumes e tradições locais com uso de roupas adequadas e respeitadas no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a seriedade, o decoro e a sobriedade que devem caracterizar o ambiente Escolar e da Educação; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o controle de acesso e circulação de pessoas, no tocante à utilização de trajes e vestimentas nas dependências da Secretaria de Educação e Unidades Escolares;

RESOLVE:

Art. 1º. Para o ingresso às dependências da Secretaria Municipal de Educação e da Unidades Escolares, membros da comunidade escolar, os visitantes, o público em geral e servidores deverão trajar-se adequadamente, observados o decoro, o respeito e a austeridade do ambiente.

§1º. Para os efeitos deste artigo, consideram-se como trajes proibidos: bermudas, shorts, camisetas sem manga, roupas de banho e de ginástica, bem como calçados com chinelos e sandálias.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

PORTARIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



§2º. É vedado o ingresso de pessoas que estejam trajando bonés, capuzes, gorros, capacetes e toucas, salvo em razão de recomendação médica, devidamente comprovada.

Art. 2º. Os alunos devem ingressar estas unidades e prédios com o devido fardamento.

Parágrafo único – em caso de pandemia, calamidade ou impossibilidade de acesso ao fardamento, será autorizado o acesso dos alunos, porém com relatório para a Secretaria de Educação agir e providenciar o referido acesso.

Art. 3º. A avaliação de adequação dos trajes será realizada pelos agentes de portaria, com o apoio, somente quando necessário, dos diretores e chefes imediatos dos setores, e pautada por critérios flexíveis, razoáveis e proporcionais, com observância do respeito à dignidade humana e circunstâncias peculiares a cada situação.

Art. 4º. As unidades desta Secretaria deverão fixar avisos com estas informações.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se
Publique-se
Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Quixabeira (BA), 24 de maio de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676
1026 site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

Resoluções



Educação

Pensar no futuro é trabalhar no presente.



RESOLUÇÃO C.M.E. Nº. 001/2021.

Ementa: *Aprova e define a forma de encerramento do ano letivo de 2020, bem como regramento de avaliação, reprovação ou aprovação dos alunos da Rede Pública Municipal de Quixabeira Estado da Bahia.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA-BA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e de acordo com a legislação municipal, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Quixabeira-BA e Sistema Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de atender a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos dias letivos e das aulas previstas no calendário do ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o caráter excepcional da pandemia;

CONSIDERANDO os debates e deliberações do C.M.E. sobre o assunto desta resolução;



Educação
Pensar no futuro é trabalhar no presente.



CONSIDERANDO a necessidade de tratar do encerramento do ano letivo de 2020 e regradar os efeitos da pandemia.

RESOLVE:

Art. 1º. O ano letivo de 2021 realizará a carga horária de 321 horas do ano letivo de 2020.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação deve elaborar diagnóstico descritivo referente aos anos letivos de 2020 e 2021.

Art. 3º. Estão convalidadas e validadas todas as atividades educacionais realizadas no ano de 2020 e 2021 relativas a carga horária do ano letivo de 2020 com aproveitamento de todas as atividades realizadas nos anos civis de 2020 e 2021.

Art. 4º. Ficam validados todas as atividades e estudos realizados de forma remota, presencial e híbrida.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação está autorizada a promover por Portaria a organização e reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2021, com revisão e adequação necessárias.

Art. 6º. Nenhum aluno da rede municipal de Quixabeira será reprovado sem pelo menos duas oportunidades de recuperação.

Art. 7º. O retorno às atividades escolares regulares presenciais deverá observar as diretrizes curriculares e recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 8º. A Secretaria deverá promover complemento de conteúdo e carga horária até 2024.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e serão revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se
Publique-se**



Educação

Pensar no futuro é trabalhar no presente.



Cumpra-se

Salas das sessões plenárias, aos 17 dias do mês de maio de 2021.

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros